FLS. 14
ASS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Coelho Neto, através do Instituto de Previdência Social, consoante autorização da Sra. Raimunda Véras Resende, Diretora / Presidente do IPSMCN, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Empresa para Aquisição de Computadores e Móveis de escritório, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia análise de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desta municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MAY MÓVEIS EIRELI, no valor de R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Vale ressaltar que a empresa supracitada apresentou certidão negativa de débitos municipais vencida, porém foi concedida a oportunidade de regularização fiscal tardia, conforme preceitua a Lei nº 123/2006. Dessa forma a empresa terá prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período para apresentar a referida certidão.

Coelho Neto - MA, 15 de abril de 2020.

Maurício Rocha das Chagas
Presidente Comissão de Licitação
Portaria 1.102/2020